LEI Nº 12.676, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024 - DO 07.10.2024.

Autor: Deputado Claudio Ferreira

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.572, de 17 de novembro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único para § 1º e ficam acrescidos os §§ 2º e 3º ao art. 1º da Lei nº 11.572, de 17 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

"**Art. 1º** (...)

§ 1º (...)

§ 2º Ficam incluídas no disposto neste artigo as maternidades da iniciativa privada que são conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

§ 3º Fica incluída a assistência terapêutica com equipe multidisciplinar para alta hospitalar com objetivo de assegurar os meios necessários para a garantia da saúde física e mental da mulher e também do acompanhante."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.